



**COMUNICADO N.º 1**

**Conselho de Arbitragem da AFVR**

**ÉPOCA 2024/2025**



Para conhecimento dos árbitros filiados e demais interessados, vem pelo presente o Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Vila Real comunicar o seguinte:

### **Época Oficial**

A época oficial 2024/25 decorrerá de 1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

### **Exame Médico Desportivo (EMD) – Obrigatório**

Informam-se todos os árbitros que a realização de exame médico-desportivo (EMD) é obrigatória e tem uma validade anual. Nos termos da legislação em vigor, a realização de exames de avaliação médico desportiva é condição necessária para que qualquer praticante desportivo, árbitro, juiz e cronometrista se possa inscrever, no início de cada época desportiva, na respetiva federação desportiva.

Recorda-se que a posse de exame médico desportivo válido é obrigatória para toda a época, sendo da responsabilidade de cada um verificar a validade do seu exame médico. Para a realização do respetivo exame médico, deverão proceder ao levantamento do impresso próprio junto dos serviços da AFVR ou descarregar e preencher o impresso correspondente, que se encontra disponível no site do Instituto Português do Desporto e Juventude, através do link:

<https://ipdj.gov.pt/documents/20123/159879/FormularioExameMedicoDdesportivo122022.pdf/c491e7a5-8e2b-4df2-1904-7605d94bd4d0?t=1672317210741>

Para informações sobre como usufruir da participação na realização do exame médico – desportivo deverão contactar os serviços da AFVR.



### **Centro de Treinos de Futebol (UTAD \_ Monte da Forca)**

Para os devidos efeitos, informa-se que o Centro de Treinos para Árbitros de Futebol retoma as atividades referentes à época 2024-2025 em 02.07.2024, mantendo-se os dias de treino das épocas transatas, (3ª feiras\_ UTAD e 5ª feiras\_ Monte da Forca), no horário das 19:00h às 20:30h.

A sua frequência é de carácter obrigatório para os árbitros dos quadros da FPF.

Os árbitros assistentes das equipas de árbitros C3 deverão frequentar o referido Centro de Treinos, como condição obrigatória, pelo menos três vezes por mês.

Os árbitros de Futebol que, no início da época, manifestem a pretensão de assumir uma candidatura aos seminários da FPF, bem com os árbitros assistentes das equipas de árbitros C4 / C4 CORE/ C4 BASE/ CF2 / CF3, deverão frequentar o referido Centro de Treinos, como condição obrigatória, pelo menos duas vezes por mês.

A frequência dos árbitros das restantes categorias é de carácter facultativo, mas recomendável.

Relembra-se que, para a manutenção deste Centro de treinos, é necessária uma adesão massiva por parte dos árbitros de todas as categorias nacionais e distritais.

### **Centro de Treinos de Futsal (Pavilhão Escola Morgado de Mateus)**

O centro de Treinos de Árbitros de Futsal, para a época 2024/2025, irá funcionar em data e horário a definir posteriormente.

A sua frequência é obrigatória para os árbitros dos quadros da FPF.

Os árbitros de Futsal que, no início da época, manifestem a pretensão de assumir uma candidatura aos seminários da FPF, deverão frequentar o referido Centro de Treinos, como condição obrigatória, pelo menos duas vezes por mês.

A frequência dos árbitros das restantes categorias é de carácter facultativo, mas recomendável. Relembra-se que, para a manutenção deste Centro de treinos, é necessária uma adesão massiva por parte dos árbitros de todas as categorias nacionais e distritais.

---



## **Constituição de equipas de Arbitragem**

### **(COMPETIÇÕES DISTRITAIS)**

A constituição das equipas de arbitragem das competições distritais de futebol e futsal é definida pelo Conselho de Arbitragem nos termos dos artigos 84º do Regulamento de Arbitragem FPF 2024/2025, podendo aceitar propostas dos respetivos árbitros.

Para o efeito, a proposta de constituição das equipas de arbitragem deve ser indicada ao Conselho de Arbitragem, para aprovação, até final do 10 dia de agosto através do preenchimento dos respetivos formulários constantes em:

### **[Constituição de Equipa - Época 2024/2025](#)**

### **[Constituição de Equipa \\_ Futsal - Época 2024/2025](#)**

### **(COMPETIÇÕES NACIONAIS)**

A constituição das equipas de arbitragem das competições nacionais de futebol, futsal e futebol de praia são da responsabilidade do Conselho de Arbitragem da FPF nos termos dos artigos 84º a 88º do Regulamento de Arbitragem FPF 2024/2025.

Para o efeito, a constituição das equipas de arbitragem das categorias C3, C4, C4 CORE, C4 BASE, CF2 e CF3 deve ser indicada ao Conselho de Arbitragem, através do preenchimento dos respetivos formulários constantes em:

### **[Constituição de Equipa FPF - Época 2024/2025](#)**

### **[Constituição de Equipa \\_ Futsal - Época 2024/2025](#)**

## **Autorização para arbitrar jogos Particulares**

Os árbitros filiados no CA da AFVR estão impedidos de atuar em qualquer encontro de carácter particular, quer os seus intervenientes sejam filiados da AFVR ou outros, sem a necessária autorização do Conselho de Arbitragem.

---



Sendo contactados para o efeito, deverão informar a entidade promotora do evento que a solicitação de equipas de arbitragem deverá ser enviada para o endereço [arbitragem@afvr.pt](mailto:arbitragem@afvr.pt) , dando o CA o respetivo encaminhamento.

Poderá o CA delegar nos núcleos a responsabilidade de organizar e proceder às nomeações necessárias à realização integral dos eventos.

### **Pedidos de dispensa**

Os pedidos de dispensa de árbitros, árbitros assistentes e observadores, devem ser efetuados na plataforma Score impreterivelmente até ao final do dia da segunda-feira de cada semana. Caso este prazo não seja respeitado, poderá o referido pedido não ser atendido.

Todos os elementos integrados nos quadros da FPF, sempre que pretendam comunicar a sua indisponibilidade deverão fazê-lo, obrigatoriamente, em simultâneo para o Conselho de Arbitragem da AFVR e da FPF.

As dispensas encontram-se limitadas a **6 (seis)** por época, sendo um número superior ao referido, penalizado de acordo com as **Normas de Classificação 2024-2025**, considerando-se para o efeito como dispensa o período de um dia.

Os árbitros assistentes das equipas de arbitragem das categorias C3, C4, C4 CORE, C4 BASE, CF2 E CF3 a **partir da 4ª (quarta)** dispensa, as restantes dispensas consideram-se para o efeito como todo o fim de semana.

Quando um árbitro assistente solicita dispensa deverá, além de informar o CA nos moldes anteriormente referidos, também o seu “chefe de equipa”.



## Entradas nos balneários dos árbitros

Para além das pessoas autorizadas pelo Regulamento das Competições, é também permitida a entrada dos elementos da direção da AFVR, dos elementos do Conselho de Arbitragem da AFVR, assim como de elementos da equipa técnica da AFVR devidamente credenciados para o efeito, que se identificarão através de um cartão de “Técnico da AFVR”, a quem poderão permitir o acesso às fichas do jogo. Contudo, quando tal se verificar, deverão fazer constar no relatório o nome da pessoa a quem facultaram esses elementos.

## Nomeações

As nomeações para a presente época desportiva serão efetuadas via SMS através da Score. As nomeações devem ser OBRIGATORIAMENTE CONFIRMADAS, **num prazo máximo de 12 horas após a sua receção**, sob pena de ser retirada a nomeação e eventuais sanções disciplinares.

Para confirmar a nomeação, terá que responder à SMS recebida, com o mesmo telemóvel (nº) em que recebeu a SMS, colocando apenas o código de jogo (número com 9 algarismos).

Não obstante as nomeações serem efetuadas via SMS, deverão as mesmas serem consultadas na página oficial da AFVR.

Nas competições de **Futebol**, nas categorias de seniores, juniores, juvenis e iniciados, o Conselho de Arbitragem nomeará a equipa de arbitragem, constituída por Árbitro, Árbitro Assistente 1 e Árbitro Assistente 2.

Nas competições de **Futebol** da categoria SUB13, serão nomeados 2 árbitros, assumindo para todosos efeitos legais a liderança da equipa o árbitro que for nomeado como Árbitro 1.

Nas competições de **Futebol** da categoria SUB12 serão nomeados 2 árbitros, assumindo para todosos efeitos legais a liderança da equipa o árbitro que for nomeado como Árbitro 1.

Nas competições de **Futsal**, nas categorias de seniores e juniores (masculino/feminino), o Conselho de Arbitragem nomeará o 1º Árbitro, o 2º Árbitro e o Cronometrista.

Nas competições de **Futsal** categoria de juvenis, o Conselho de Arbitragem nomeará o 1º Árbitro e 2º Árbitro.

Nas competições de **Futsal** das restantes categorias, apenas será nomeado o Árbitro.



De qualquer modo, nenhum árbitro que não tenha sido dispensado, se poderá recusar a auxiliar um colega, no sentido de completar a equipa, nem poderão em momento algum, recorrer a um árbitro que não tenha comparecido às provas para que tenha sido convocado, ou que não tenha obtido aproveitamento nas mesmas, e tenha sido impedido de atuar pelo Conselho de Arbitragem.

### **Alteração de nomeação**

Sempre que por qualquer razão irresolúvel um árbitro nomeado pelo CA não puder arbitrar um jogo para o qual se encontra nomeado, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à direção do CA e só esta tem legitimidade para alterar a indicação de nomeação. De qualquer modo, o mesmo tem obrigatoriamente de cumprir o que sobre a matéria se encontra regulamentado, devendo esgotar todos os recursos a que se encontra obrigado, sob pena de lhe serem aplicadas sanções disciplinares.

### **Resultados SMS**

Os resultados devem ser OBRIGATORIAMENTE ENVIADOS, **num prazo máximo de 2 horas após o final do jogo**, sob pena de eventuais sanções disciplinares. Para tal, deverão responder à SMS com a informação sobre o jogo que vão realizar recebida 4 horas antes do início do jogo.

### **Relatório de jogo**

Na presente época desportiva, os relatórios de jogo serão OBRIGATORIAMENTE preenchidos na plataforma Score num **prazo máximo de até 48 horas após o final do jogo**.

Caso não tenha sido submetido o relatório no prazo acima referido, ou seja, necessário proceder a alguma correção, deverão solicitar ao CA a disponibilização do referido relatório, que irá proceder à reabertura do mesmo para as devidas correções, caso o mesmo não esteja para análise do Conselho de Disciplina.

Os casos reiteradamente reincidentes serão objeto de sanções disciplinares.

Caso ocorram incidentes no jogo, que motivem a intervenção do Conselho de Disciplina da AFVR ou que tenham sido motivo de participação policial, deverão comunicar o facto ao CA, via correio eletrónico, de modo a que o CA tenha acesso de forma expedita ao teor do relatório.



Toda a documentação referente ao jogo deverá ser anexada ao respetivo relatório de jogo e, posteriormente, arquivada pelo árbitro até ao final da época desportiva, devendo depois entregar a mesma na secretaria da AFVR.

### **Observações – Envio de relatório**

Os relatórios de observação dos jogos têm que ser impreterivelmente colocados na plataforma Score **até três dias úteis após o jogo.**

### **Recibos**

Os recibos têm que ser impreterivelmente enviados/entregues nos serviços da AFVR até **ao final do terceiro dia útil após a realização do jogo.** O não cumprimento desta obrigação implica a imposição das sanções previstas no regulamento disciplinar. Deste modo, a falta de envio do recibo, referente às verbas a liquidar, implica a retenção das mesmas, até completa regularização.

### **Equipamentos/Símbolos AFVR/FPF**

Nos jogos das competições Oficiais da AFVR, os árbitros de categoria distrital deverão utilizar os equipamentos fornecidos pelo CA da AFVR, apenas sendo permitido o uso de outro equipamento no caso de incompatibilidade com os equipamentos das equipas.

É da responsabilidade de cada árbitro, a aquisição do seu equipamento, para além do fornecido pelo CA da AFVR.

Para uma completa uniformização, é obrigatório que as equipas de arbitragem utilizem equipamentos iguais.

É da responsabilidade do chefe de equipa garantir a uniformização do equipamento da sua equipa, bem como o cumprimento das normas relativas ao mesmo.

O único símbolo a utilizar nos equipamentos dos árbitros, nos jogos de categoria distrital, é o novo símbolo da AFVR, ou quando dirigidos por árbitros da AFVR, integrantes dos quadros da FPF, o símbolo daquela entidade. Porém, os equipamentos disponibilizados pelo CA da AFVR poderão conter, além do





símbolo referido, outra referência publicitária devidamente aprovada pela direção da AFVR.

Jamais poderão utilizar equipamentos ostentando a insígnia da AFVR, senão em jogos oficiais das competições desta Associação ou outros em que tenham sido nomeados pelo CA.

Nos jogos de carácter particular, em que estejam autorizados pelo CA a participar e não tenham como intervenientes clubes filiados da AFVR, recomenda-se que não usem qualquer símbolo, que não o da referida competição ou do seu Núcleo, caso autorizado pelo mesmo.

### **Seguro desportivo**

Informam-se os árbitros, árbitros assistentes e observadores, que se mantém para a época 2024- 2025 as condições contratuais previstas na apólice de seguro nº 204901565, cujo tomador é a Companhia de Seguros Allianz e de acordo com o respetivo Manual: [SEGURO DESPORTIVO DE ACIDENTES PESSOAIS](#)

Para o efeito, deverão preencher o respetivo boletim: [BOLETIM SEGURO AFVR 24 25](#)

Em caso de urgência hospitalar, decorrente da atividade desempenhada na AFVR, deverão referir na unidade de saúde a que recorram, tratar-se de ocorrência coberta pelo seguro de “acidente desportivo, coberto pela apólice 204901565 da Companhia de Seguros Allianz”.

Vila Real, 5 de agosto de 2024  
O Presidente do Conselho de Arbitragem,

